



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 207/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Coremas, Estado da Paraíba, por meio da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB, CEP 58.770-000, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria 039, de 2 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 2 de março de 2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E OUTRAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB**, conforme quantidades e características constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, do **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

Data da Sessão: **04/12/2023**

Horário de Início: **08:00 (oito horas)**

Local: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e outras necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas-PB**, conforme quantidades e características constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação é composta por um único **item**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Os recursos para atender às despesas decorrentes da execução do(s) contrato(s) oriundos desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento, na classificação a seguir:



02.05 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 3019 2032 Manutenção da Secretaria de Saúde

1.500.0000 – Recursos não vinculados a impostos – LIVRE

822 3.3.90.30 00 1.500.0000 Material de Consumo

1.500.1002 – Recurso Vinculados de Impostos – ASPS

823 3.3.90.30 00 1.500.1002 Material de Consumo

10 301 3023 2115 Manutenção do PSF - Programa de Saúde Familiar

1.500.1002 – Recurso Vinculados de Impostos – ASPS

876 3.3.90.30 00 1.500.1002 Material de Consumo

10 301 3023 2117 Manutenção do Programa Saúde Bucal

1.500.1002 – Recurso Vinculados de Impostos – ASPS

902 3.3.90.30 00 1.500.1002 Material de Consumo

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 3019 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1.500.0000 – Recursos não vinculados a impostos – LIVRE

1098 3.3.90.30 00 1.500.0000 Material de Consumo

1.500.1002 – Recurso Vinculados de Impostos – ASPS

1099 3.3.90.30 00 1.500.1002 Material de Consumo

10 301 3019 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Total - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1201 4.4.90.30 00 1.600.0000 Material de Consumo

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar, **juntamente com as declarações do anexo** deste edital, declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no



- ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.5. A **declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá ser firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com reconhecimento de firma, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação. A **certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente**, substitui a declaração mencionada.
- 3.6. Não poderão participar da presente licitação, as empresas interessadas:
- 3.6.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.6.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.6.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.6.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.6.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.6.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.7.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.7.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.7.6. que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.



- 3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, bem como solicitar esclarecimentos referentes a este processo licitatório.
- 4.2. Os eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico** em formulário específico do provedor do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.4. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo pregoeiro e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.
- 4.5. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Pregoeiro as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo provedor do sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.9. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Coremas o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 4.9.1. Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- 4.9.2. Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para início da sessão pública, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se publicação do respectivo aviso nos meios oficiais; e
- 4.9.3. Adiar a data da abertura da licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora** antes do início da sessão eletrônica, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.5. Até **1 (uma) hora** antes do início da sessão eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão eletrônica.
- 7.6. Em relação ao item licitado, não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital e seus anexos;
- 7.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas após a vírgula;
- 7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19. Para eventuais itens não exclusivos para participação de ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.27.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.
- 8.27.4. O prazo estipulado no item 8.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.
- 8.27.5. O não cumprimento do disposto no item 8.27.2 enseja a desclassificação da licitante do certame.
- 8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 9.2.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.3. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
- 9.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.9. As amostras quando solicitadas deverão ser apresentadas em embalagens de conformidade com a descrição do Termo de referência Anexo I deste edital.
- 9.10. As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do termo de referência anexo I deste edital e documento contendo as características do produto ofertado;
- 9.11. As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação.



- 9.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada
- 9.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.14. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 9.15. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 9.16. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante para que seja obtido preço melhor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.19.2. Para eventuais itens não exclusivos para a participação de ME/EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
<<https://portaldatransparencia.gov.br/>>
- 10.1.2. A Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
<https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>
- 10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
<[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:6056452421015::: >](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:6056452421015:::)
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.10. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.11. **Habilitação Jurídica:**
 - 10.11.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;



- 10.11.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subseqüentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
 - 10.11.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
 - 10.11.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 10.11.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.11.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.12. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 10.12.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.12.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 10.12.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
 - 10.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 10.12.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 10.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 10.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



10.13. Qualificação Econômico-Financeira

10.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.14. Qualificação Técnica

10.14.1. **Atestado de Capacidade Técnica** da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

10.14.2. **Licença Sanitária** Estadual ou Municipal;

10.14.3. Comprovação da **Autorização de Funcionamento** da empresa participante da licitação.

10.15. O licitante sempre que solicitado durante a sessão pública, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa



de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.21. Declarações (Anexo V):

- 10.21.1. Declarar cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10.21.2. Declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- 10.21.3. Declarar que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 10.21.4. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 10.21.5. Declarar, sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10.21.6. Declarar não possuir na cadeia produtiva da empresa, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- 10.21.7. Declarar, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 10.22. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento em arquivo único e sem senha de acesso, precedidos por um índice correspondente. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.
- 10.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.24. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.25. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua



- proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).
- 10.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.27. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.28. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda.
- 10.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.1.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.
- 11.1.4. O prazo estipulado no item poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.
- 11.1.5. não cumprimento do disposto no item 11.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com os valores unitários e totais expressos em algarismos.
- 11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e eventuais valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



- 11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
 - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos



do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. A No caso do primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração aplicará o disposto no inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento

15.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



- 16.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 16.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 16.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na minuta da Ata de Registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 16.3.1. por razão de interesse público; ou
 - 16.3.2. a pedido do fornecedor.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) sujeitando às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002.
 - 17.2.2. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública do Município de Coremas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.
 - 17.2.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado.
- 17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



- 17.5.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 17.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 17.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de **RESCISÃO** são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.6.O prazo de vigência da contratação será de um ano, com início na data de assinatura.
- 17.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Coremas com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 19.1. No interesse da Prefeitura Municipal de Coremas, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
 - 19.1.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1.A As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 21.1.A contratada deverá executar o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo ao edital.
- 21.2.O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura do Município de Coremas, que, cujo objetivo será a conferência deste com



- as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a Prefeitura Municipal de Coremas rejeitará o recebimento do mesmo.
- 21.3.O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.
- 21.4.O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Transferência Bancária.
- 21.5.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

22. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 22.1.Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contados da data da proposta da licitante vencedora, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 22.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 22.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 22.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.7.O reajuste será realizado por apostilamento.
- 22.8.Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 22.9.Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo



uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

22.10. O reequilíbrio econômico do contrato será realizado por meio de termo aditivo.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 23.1.3. apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.6. não mantiver a proposta;
- 23.1.7. cometer fraude fiscal;
- 23.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido;
- b) Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

23.4.2. Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Coremas-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



- autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 23.5.A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 23.6.A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 23.7.A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 23.7.1. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- 23.7.2. O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
- 23.7.3. O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 23.8.Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.
- 23.9.As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
- 23.9.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- 23.9.2. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- 23.9.3. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- 23.10.Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- 23.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
 - 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro
 - 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 24.4. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
 - 24.5. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
 - 24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação
 - 24.7. A Prefeitura Municipal de Coremas, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado legais.
 - 24.8. Os interessados em obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB.
 - 24.9. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 24.10. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura das propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
 - 24.11. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 24.12. **Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeira e equipe de apoio.**
 - 24.13. São partes integrantes deste edital:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço
 - c) Anexo III – Minuta do Contrato
 - d) Anexo IV – Modelo da Propostas
 - e) Anexo V – Declarações;
- Coremas/PB, 21 de novembro de 2023.

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e outras necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas-PB**, conforme quantidades e características constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O município de Coremas vive um momento muito difícil em relação a aquisição de materiais odontológicos, devido a problemas contratuais de licitações passadas que até hoje ocasionam prejuízo ao município e a população. Desta forma é essencial que tomemos as providencias para aquisição de materiais odontológicos para atender aos postos de saúde, centro de especialidades odontológicas e à população do Município.
- 2.2. A aquisição de materiais odontológicos permite que a equipe de saúde bucal do município execute procedimentos preventivos e curativos, promovendo a saúde bucal da população. Isso contribui para a redução de problemas odontológicos e, por consequência, melhora a qualidade de vida dos cidadãos.
- 2.3. A aquisição de materiais odontológicos permite a ampliação do atendimento a grupos vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas de baixa renda. Esses grupos frequentemente necessitam de atenção odontológica especializada, e a falta de materiais pode limitar o acesso a esses serviços.
- 2.4. A manutenção de um estoque de materiais odontológicos em conformidade com as normas de saúde é fundamental para garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos procedimentos. A ausência desses materiais pode levar a problemas de higiene e biossegurança.
- 2.5. A Estimativa das quantidades:
- 2.5.1 A justificativa dos quantitativos de material odontológico foi realizado com base em levantamento feito internamente levando em conta o número de postos de saúde e o CEO a serem atendidos e de acordo com as necessidades atuais para o período de um ano.
- 2.5.2 Destaca-se a necessidade de proteger a saúde e segurança dos pacientes, fornecer o tratamento adequado e seguro e atender à demanda de serviços odontológicos. Além disso, a compra de material odontológico pode melhorar a eficiência do atendimento e reduzir os custos a longo prazo.
- 2.5.3 As características, estimativa de **quantidades e especificações** do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
------	-----------	------	-------	---------	----------



1	266 INFERIOR COR 66 CX C/16 PLACA	CX	4	136,00	544,00
2	266 SUPERIOR COR 66 CX C/16 PLACA	CX	4	136,00	544,00
3	264 SUPERIOR/INFERIOR COR 66 CX C/16 PLACA	CX	8	136,00	1.088,00
4	2D INFERIOR COR 66 CX C/16 PLACA	CX	4	136,00	544,00
5	2D SUPERIOR COR 66 CX C/16 PLACA	CX	4	136,00	544,00
6	30 M INFERIOR COR 66 CX C/10 PLACA	CX	10	85,00	850,00
7	30 M SUPERIOR COR 66 CX C/10 PLACA	CX	10	85,00	850,00
8	32 L INFERIOR COR 66 CX C/10 PLACA	CX	10	85,00	850,00
9	32 L SUPERIOR COR 66 CX C/10 PLACA	CX	10	85,00	850,00
10	32 M SUPERIOR/INFERIOR COR 66 CX C/10 PLACA	CX	20	85,00	1.700,00
11	3N INFERIOR COR 66 CX C/16 PLACA	CX	4	136,00	544,00
12	3N SUPERIOR COR 66 CX C/16 PLACA	CX	4	136,00	544,00
13	A25 INFERIOR/SUPERIOR COR 66 CX C/16 PLACA	CX	8	136,00	1.088,00
14	DENTÁRIO – ADESIVO 5ML FOTOPOLIMERIZÁVEL DE FRASCO ÚNICO PRIMER E ADESIVO EM UM FRASCO SÓ, CONTÉM RESINAS ELASTOMÉRICAS E ACETONA COMO SOLVENTE, APRESENTAR BAIXA VISCOSIDADE E ALTO PODER DE PENETRAÇÃO NAS ESTRUTURAS DENTÁRIAS, COM LIBERAÇÃO DE FLÚOR, FORMA ZONA HÍBRIDA UNIFORME E ESTÁVEL. APRESENTA AMOSTRA NA LICITAÇÃO.	UND	300	88,00	26.400,00
15	ÁGUA DESTILADA - 5L	UND	15	15,00	225,00
16	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CALIBRE 27G, LONGA, EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRISELADA, ESTERELIZADA COM RAIOS GAMA COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	300	55,00	16.500,00
17	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CALIBRE 30G, CURTA, EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRISELADA, ESTERELIZADA COM RAIOS GAMA COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	300	55,00	16.500,00
18	AGULHA DE IRRIGAÇÃO	UND	25	15,00	375,00
19	ALGINATO JELTRAT PLUS 454g	PCT	40	75,00	3.000,00
20	ANESTÉSICO TÓPICO	UND	200	19,90	3.980,00



21	BICARBONATO DE SÓDIO POTE C/100G	UND	30	25,00	750,00
22	CAMPO CIRÚRGICO - KIT ESTÉRIL CONTENDO 2 TOALHAS DE MÃO, 2 AVENTAIS CIRURGICO M/L, 2 CAMPOS DE MESA 0,70X0,90, 1 PROTETOR DE REFLETOR DUPLO, 2 PROTETORES DE SUGADOR/MOTOR 1 CAMPO FENESTRADO 2,00X0,90. GRAMATURA 30G	UND	20	49,00	980,00
23	CERA UTILIDADE, CX C/5 LÂMINAS	CX	30	35,00	1.050,00
24	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. EMBALAGEM COM BASE 13G + CATALISADOR 11G.	CX	35	45,00	1.575,00
25	CIMENTO ENDODÔNTICO ENDOFILL. EMBALAGEM CONTENDO 12G	CX	12	95,00	1.140,00
26	CLOREXIDINA 0,12% EMBALAGEM 1L	UND	20	47,00	940,00
27	COLETOR UNIVERSAL	UND	500	25,00	12.500,00
28	COLTOSOL – MATERIAL OBTURADOR PROVISÓRIO	UND	100	18,00	1.800,00
29	COMPRESSAS DE GAZE NÃO ESTÉRIL - PACOTE CONTENDO 500 UNIDADES	PCT	300	26,00	7.800,00
30	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% COM 3 SERINGAS	UND	400	14,00	5.600,00
31	CONE DE GUTA-PERCHA 1ª SÉRIE. CAIXA COM 120 UNIDADES.	CX	20	32,00	640,00
32	CONE DE GUTA-PERCHA 2ª SÉRIE. CAIXA COM 120 UNIDADES.	CX	10	32,00	320,00
33	CONE DE GUTA-PERCHA F. CAIXA COM 120 UNIDADES.	CX	20	32,00	640,00
34	CONE DE GUTA-PERCHA FF. CAIXA COM 120 UNIDADES.	CX	25	32,00	800,00
35	CONE DE GUTA-PERCHA FM. CAIXA COM 120 UNIDADES.	CX	15	32,00	480,00
36	CONE DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉRIL 1ª SÉRIE. CONE DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉRIL 1ª SÉRIE	CX	36	44,00	1.584,00
37	CONE DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉRIL 2ª SÉRIE. CONE DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉRIL 1ª SÉRIE	CX	20	44,00	880,00
38	EDTA LÍQUIDO 20 ML	UND	7	18,00	126,00
39	ESCOVA DE ROBSON RETA	UND	400	4,99	1.996,00
40	EUGENOL	UND	50	16,50	825,00
41	FILME RADIOGRÁFICO INTRABUCAL ADULTO (CAIXA COM 150 PELÍCULAS 3X4CM: 150X1 AMS1-ISSO SIZE2)	CX	20	215,00	4.300,00



42	FILME RADIOGRÁFICO INTRABUCAL PERIALPICAL INFANTIL (CAIXA COM 100 PELÍCULAS 2,2X3,5 CM: 150X1 AMS1-ISSO SIZE2)	CX	6	310,00	1.860,00
43	FIO AGULHADO SEDA 3.0 MT 1/2 CIRC. TRG. 1,7 CM ESTÉRIL - 45 CM - CX COM 24 UNIDADES	CX	400	65,00	26.000,00
44	FIO AGULHADO SEDA 4.0 MT 1/2 CIRC. TRG. 1,7 CM ESTÉRIL - 45 CM - CX COM 24 UNIDADES	CX	200	65,00	13.000,00
45	FIO DENTAL DE 50 MTS	UND	80	9,90	792,00
46	FLÚOR GEL, NEUTRO, FRASCO COM 200 ML, PARA APLICAÇÃO TÓPICA	UND	200	11,00	2.200,00
47	GERMI RIO 5L	UND	15	99,00	1.485,00
48	GESSO COMUM 25 KG	UND	6	148,90	893,40
49	GESSO ESPECIAL TIPO III, PACOTE DE 1KG	UND	20	45,00	900,00
50	GESSO PEDRA PACOTE 25KG	UND	20	250,00	5.000,00
51	HEMOSTÁTICO	UND	100	27,00	2.700,00
52	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A 10G UNID	UND	22	16,00	352,00
53	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%	UND	40	17,90	716,00
54	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL	UND	33	143,00	4.719,00
55	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ 10G + LÍQUIDO	KIT	400	45,00	18.000,00
56	ISOLANTE PARA RESINAS ACRÍLICAS 1 LITRO	UND	8	58,00	464,00
57	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL	UND	1000	11,00	11.000,00
58	KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO – CONTENDO: - 1 CREME DENTAL 50G EM TUBO PLÁSTICO (COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE CÁLCIO, SORBITOL, CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO, LAUREL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, FOSFATO TRISSÓDICO, SABOR, FORMALDEÍDO, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, ÁGUA). - 1 FIO DENTAL DE 25 M, EM POLIAMIDA, CERA E AROMA. - 1 ESCOVA DENTAL ADULTO (COM CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 3 A 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO DE 28 A 32 TUFOS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO, MEDINDO DE 15 E 17 CM, ANATÔMICO, COM EMPUNHAMENTO, EMBALADA EM SAQUINHO PLÁSTICO COM	UND	1000	12,00	12.000,00



	PROTECTOR DE CERDAS, CORES VARIADAS). - 1 SACOLINHA PLÁSTICA DE PVC DE 0,20 MM. SENDO A FRENTE TRANSPARENTE E VERSO BRANCO, MEDINDO 12 X 20 CM, COM PERSONALIZAÇÃO COLORIDA NO VERSO, A COMBINAR.				
59	LÂMINA PARA BISTURI Nº15C (CX C/ 100 UNIDADES)	CX	80	43,00	3.440,00
60	LIXA D'ÁGUA	UND	14	25,00	350,00
61	CLOREXITINA 2% (1 LITRO)	CX	50	40,00	2.000,00
62	ASPIRADOR CIRÚRGICO PARA CIRURGIA	UND	1	3.499,00	3.499,00
63	LÍQUIDO ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL 1 LITRO	UND	4	159,00	636,00
64	LÍQUIDO ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL 1 LITRO	UND	8	159,00	1.272,00
65	LIXA DE ACABAMENTO DE RESINA	UND	100	29,00	2.900,00
66	MICROBRUSH PARA APLICAÇÃO DE ADESIVO CX C/100	UND	600	21,00	12.600,00
67	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	40	4,90	196,00
68	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA SPRAY	UND	60	35,00	2.100,00
69	OTOSPORIN	UND	60	25,00	1.500,00
70	PAPEL CARBONO TIPO ACCUFILM OU SIMILAR COM 280 TIRAS	CX	200	195,00	39.000,00
71	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CMX100M	UND	80	195,00	15.600,00
72	PASTA PROFILÁTICA	UND	150	14,00	2.100,00
73	PEDRA POMES 100 G	UND	30	12,00	360,00
74	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5. RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL UNIVERSAL, COM 100% DE NANOPARTÍCULA, MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO DE 5 A 20 NM E NANOAGLOMERADOS DE 0,6 A 1,4 FM E 59,5% DE CARGA EM VOLUME (78,5% EM PESO). INDICAÇÕES: RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES (CLASSES I, I, III, IV E V), INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100.	UND	600	123,00	73.800,00
75	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2. RESICA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL UNIVERSAL, COM 100% DE	UND	600	123,00	73.800,00



	NANOPARTÍCULA, MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM TAMANHO DE 5 A 20 NM E NANOAGLOMERADOS DE 0,6 A 1,4 FM E 59,5% DE CARGA EM VOLUME (78,5% EM PESO). INDICAÇÕES: RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES (CLASSES I, I, III, IV E V), INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Z100.				
76	REVELADOR PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA	UND	200	44,00	8.800,00
77	ROLETE DE ALGODÃO C/100 UNDS.	PCT	1000	5,00	5.000,00
78	SACO DE LIXO PARA RESÍDUO INFECTANTE 30 LITROS	UND	2000	3,90	7.800,00
79	SODA CLORADA DE 2,5% - 1L	UND	20	20,00	400,00
80	SOLVENTE DE GUTAPECHA 10 ML	UND	5	25,00	125,00
81	SPRAY GELADO PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR – 50° C 200 ML	UND	4	38,00	152,00
82	SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO (PACOTE COM 40). TUBO CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO. ARAME EM AÇO ESPECIAL. PONTEIRA CONFECCIONADA EM PVC MACIO, ATÓXICO, COLORIDO, VAZADA	PCT	1000	15,00	15.000,00
83	SUGADORES CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS ESTERILIZADOS CX C/20	CX	700	49,00	34.300,00
84	TESTE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE, CX C/10 UNIDADES	CX	200	85,00	17.000,00
85	TIRA DE AÇO 4 MM (LIXA ABRASIVA PARA AMÁLGAMA), ENVELOPE COM 12 UNIDADES	ENV	200	15,00	3.000,00
86	TIRA DE AÇO 6 MM (LIXA ABRASIVA PARA AMÁLGAMA), ENVELOPE COM 12 UNIDADES	ENV	400	15,00	6.000,00
87	RÉGUA ENDODÔNTICA	UND	5	45,00	225,00
88	PINÇA DE ALICE	UND	3	50,00	150,00
89	TIRA ABRASIVA DE POLIÉSTER PARA POLIMENTO 4X170MM, C/150 UNID.	ENV	100	18,50	1.850,00
90	TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE (COM 50 UNID)	ENV	100	5,00	500,00
91	TRICRESOL 10 ML	UND	200	16,00	3.200,00



92	VASELINA LÍQUIDA 1L	UND	20	33,00	660,00
93	VASELINA SÓLIDA 20 G	UND	40	8,00	320,00
94	APLICADOR DE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UND	100	18,00	1.800,00
95	ARCO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO	UND	40	32,00	1.280,00
96	BANDEJA DE AÇO INOX 22 X 9 X 1,5CM	UND	100	45,00	4.500,00
97	BANDEJA DE AÇO INOX 22 X 12 X 1,5CM	UND	400	58,00	23.200,00
98	BROCA CARBIDE CILÍNDRICA PARA ALTA ROTAÇÃO 57	UND	400	14,00	5.600,00
99	BROCA CARBIDE ESFÉRICA 19 MM Nº 1	UND	300	15,00	4.500,00
100	BROCA CARBIDE ESFÉRICA 19 MM Nº 2	UND	400	15,00	6.000,00
101	BROCA CARBIDE ESFÉRICA 19 MM Nº 3	UND	400	15,00	6.000,00
102	BROCA CARBIDE ESFÉRICA 19 MM Nº 4	UND	400	15,00	6.000,00
103	BROCA CARBIDE ESFÉRICA 19 MM Nº 5	UND	400	15,00	6.000,00
104	BROCA CARBIDE ESFÉRICA 19 MM Nº 6	UND	400	15,00	6.000,00
105	BROCA CARBIDE ESFÉRICA 6 PARA PEÇA DE MÃO RETA	UND	400	15,00	6.000,00
106	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO Nº03	UND	25	15,00	375,00
107	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO Nº04	UND	25	15,00	375,00
108	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO Nº05	UND	25	15,00	375,00
109	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO Nº06	UND	25	15,00	375,00
110	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO Nº07	UND	25	15,00	375,00
111	BROCA CARBIDE ESFÉRICA PARA CONTRA ÂNGULO Nº08	UND	25	15,00	375,00
112	BROCA CIRÚRGICA 701	UND	400	29,00	11.600,00
113	BROCAS CIRÚRGICA 702	UND	400	29,00	11.600,00
114	BROCA CIRÚRGICA 702 HL	UND	400	29,00	11.600,00
115	BROCA CIRÚRGICA 703	UND	400	29,00	11.600,00
116	BROCA CIRÚRGICA 703 HL 25MM	UND	400	29,00	11.600,00
117	BROCA DE BATT	UND	60	69,00	4.140,00
118	BROCA DE GATES Nº1	UND	30	9,90	297,00
119	BROCA DE GATES Nº2	UND	30	9,90	297,00
120	BROCA DE GATES Nº3	UND	30	9,90	297,00
121	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXCUT	UND	5	95,00	475,00
122	BROCA DE TUNGSTÊNIO MINICUT	UND	50	95,00	4.750,00
123	BROCA DIAMANTADA CHAMA, GRANA FINA 3118F	UND	400	5,50	2.200,00



124	BROCA DIAMANTADA CHAMA, GRANA FINA 3168F	UND	400	5,50	2.200,00
125	BROCA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA 1033	UND	200	5,50	1.100,00
126	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO EM CHAMA, GRANA FINA 3195F	UND	200	5,50	1.100,00
127	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO EM CHAMA, GRANA FINA 3195FF	UND	200	5,50	1.100,00
128	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1011	UND	600	5,50	3.300,00
129	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	UND	600	5,50	3.300,00
130	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013	UND	600	5,50	3.300,00
131	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013HL	UND	600	5,50	3.300,00
132	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	UND	600	5,50	3.300,00
133	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015	UND	600	5,50	3.300,00
134	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	UND	600	5,50	3.300,00
135	BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO GRANA FINA 1190F	UND	500	5,50	2.750,00
136	BROCA ENDO Z 21 MM	UND	50	56,30	2.815,00
137	BROCA LARGO 1	UND	30	15,00	450,00
138	BROCA LARGO 2	UND	30	15,00	450,00
139	BROCA LARGO 3	UND	30	15,00	450,00
140	CABO PARA BISTURI	UND	40	12,00	480,00
141	CABO PARA ESPELHO Nº 5	UND	500	9,00	4.500,00
142	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA	UND	40	19,00	760,00
143	COLGADURA INOX AVULSA	UND	20	9,00	180,00
144	CONDENSADOR DE GUTA PERCHA	UND	20	45,00	900,00
145	CUBA REDONDA INOX 12 CM ASSEPSIA CIRÚRGICA ODONTO	UND	22	63,00	1.386,00
146	ESCULPIDORES DE CERA	UND	20	18,00	360,00
147	ESPELHO BUCAL PLANO PARA CABO Nº 05 TRADICIONAL SEM FUME	UND	700	8,80	6.160,00
148	FÓRCEPS Nº150 INFANTIL	UND	40	115,00	4.600,00
149	FÓRCEPS Nº151 INFANTIL	UND	40	115,00	4.600,00
150	FÓRCEPS Nº16 INFANTIL	UND	40	115,00	4.600,00
151	FÓRCEPS Nº18L INFANTIL	UND	40	115,00	4.600,00
152	FÓRCEPS Nº18R	UND	40	115,00	4.600,00
153	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO	UND	20	17,40	348,00
154	KIT DE POSICIONADOR PARA RAIOS X ADULTO E INFANTIL, C/6 PÇS.	CX	2	95,00	190,00
155	LENÇOL DE BORRACHA SINTÉTICA, 15,0CM X 15,0CM, C/26 UNID	CX	20	38,00	760,00
156	LIMA FLEXOFILE 1ª SÉRIE 21MM, CX C/06 UNID.	CX	10	38,00	380,00



157	LIMA FLEXOFILÉ 1ª SÉRIE 25MM, CX C/06 UNID.	CX	20	38,00	760,00
158	LIMA FLEXOFILÉ 1ª SÉRIE 31MM, CX C/06 UNID.	CX	12	38,00	456,00
159	LIMA FLEXOFILÉ SÉRIE ESPECIAL 06 - 25MM, CX C/06 UNID.	CX	10	38,00	380,00
160	LIMA FLEXOFILÉ SÉRIE ESPECIAL 08 - 25MM, CX C/06 UNID.	CX	10	38,00	380,00
161	LIMA FLEXOFILÉ SÉRIE ESPECIAL 10 - 25MM, CX C/06 UNID..	CX	10	38,00	380,00
162	LIMA HEDSTROEN 1ª SÉRIE 21MM, CX C/06 UNID.	CX	10	38,00	380,00
163	LIMA HEDSTROEN 1ª SÉRIE 25MM, CX C/06 UNID.	CX	25	38,00	950,00
164	LIMA HEDSTROEN 1ª SÉRIE 31MM, CX C/06 UNID.	CX	10	38,00	380,00
165	LIMA KFILE 2ª SÉRIE 21MM, CX C/06 UNID.	CX	10	38,00	380,00
166	LIMA KFILE 2ª SÉRIE 25MM, CX C/06 UNID.	CX	20	38,00	760,00
167	LIMA KFILE 2ª SÉRIE 31MM, CX C/06 UNID.	CX	10	38,00	380,00
168	MATRIZ DE AÇO 5MM	UND	400	4,80	1.920,00
169	MATRIZ DE AÇO 7 MM	UND	400	4,80	1.920,00
170	MOLDEIRA ACRÍLICA	UND	30	49,00	1.470,00
171	MOLDEIRA METÁLICA	UND	20	55,00	1.100,00
172	PLACA DE VIDRO 10CM	UND	200	25,00	5.000,00
173	DESTILADOR	UND	20	1.500,00	30.000,00
174	POTE DAPPEN DE VIDRO	UND	200	5,00	1.000,00
175	POTE DAPPEN PLÁSTICO	UND	20	3,00	60,00
176	SERINGA CARPULE	UND	500	35,00	17.500,00
177	SERINGA ENDODÔNTICA PARA CALLEN	UND	10	56,00	560,00
178	SUPORTE DE METAL PARA COLETOR PERFURO CORTANTE 07 LITROS	UND	40	88,00	3.520,00
179	SUPORTE DE METAL PARA COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UND	50	110,00	5.500,00
180	SUPORTE DE METAL PARA COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UND	20	149,00	2.980,00
181	TAMBORÉU DE PLÁSTICO	UND	20	30,00	600,00
182	TESOURA CIRÚRGICA TAMANHO PEQUENO (12 CM) PONTA FINA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	100	16,99	1.699,00
183	TESOURA ÍRIS RETA	UND	200	19,00	3.800,00
184	APARELHO AMALGAMADOR DE CAPSULAR DIGITAL. BIVOLT	UND	8	1.900,00	15.200,00



185	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO MÓVEL DIGITAL BIVOLT	UND	10	15.000,00	150.000,00
186	NEGATOSCOPIO (VIZUALIZADOR DE RAIOS X RADIOLÓGICO), COM CHAVE LIGA/DESLIGA DUAS POSIÇÕES, CHAVE SELETORA DE TENSÃO 127/220 VOLTS PAINEL LEITOSO, TRANSLUCIDO, BRANCO, MATERIAL METAL, COR DO CORPO BRANCA, DIMENÇÕES 480X400X100 MM, ÁREA VISIVEL 450X350 MM, PESO 4,2 KG, FREQUENCIA DE 50/60 HZ, POTENCIA MAXIMA 30 W, LAMPADA DE 2X15W.	UND	10	975,00	9.750,00
187	AVENTAL DE CHUMBO PARA ODONTOLOGIA COM PROTETOR DE TIREÓIDE.	UND	10	85,00	850,00
188	BANCO MOCHO COM ENCOSTO P/ CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, C/BATE GIRATÓRIA, ESTOFAMENTO C/ESPUMA, SISTEMA A GÁS P/REGULAGEM DE ALTURA, FÁCIL ASSEPSIA	UND	20	75,00	1.500,00
189	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2 HP/CV, C/POTÊNCIA MÍNIMA DE 1HP/500MMHG	UND	20	5.450,00	109.000,00
190	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (CADEIRA AUTOMÁTICA COM PEDAL DE COMANDO ACOPLADO A CADEIRA COM ATÉ TRÊS PROGRAMAÇÕES DE TRABALHO E ACIONAMENTO DO REFLETOR, ARTICULAÇÃO CENTRAL BASE CONSTRUÍDA EM AÇO PROTEGIDA POR DEBRUM ANTIDERRAPANTE PARA QUE DISPENSE A FIXAÇÃO AO PISO. REFLETOR ACOPLADO A CADEIRA. EQUIPO ACOPLADO A CADEIRA COM TAMPO EM INOX TRÊS TERMINAIS SENDO UMA SERINGA TRÍPLICE, UM TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO E UM TERMINAL PRA BAIXA ROTAÇÃO. UNIDADE DE ÁGUA(CUSPIDEIRA) COM DOIS SUCTORES DE SALIVA COM CUBA COM FILTRO DE DETRITO QUE FACILITE A LIMPEZA.	UND	10	25.900,00	259.000,00
191	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS MIN. 72 FUROS	UND	5	58,00	290,00
192	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MÍNIMO DE 380000 RPM; RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO	UND	20	990,00	19.800,00



	EM AUTOCLAVE E AOS MÉTODOS DE DESINFECÇÃO NORMALMENTE UTILIZADOS.				
193	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - CAPACIDADE PARA 2 CONSULTÓRIOS BIVOLT (TANQUE: 40 LITROS, VOLTAGEM: 110V OU 220V MONO, POTENCIA: 1,5 HP, VAZÃO: 0 BAR 200 L/M 7,05 PCM, PRESSÃO MÁXIMA: 8 BAR/120 PSI, NÍVEL DE RUÍDO: 74 (DB(A)/1M))	UND	10	6.500,00	65.000,00
194	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM CAPACIDADE PARA 1 CONSULTÓRIOS BIVOLT (TANQUE: MÍNIMO DE 60 LITROS), VOLTAGEM: 110V OU 220V MONO, POTENCIA: 2 HP, VAZÃO: 0 BAR 135 L/M 4,75 PCM, PRESSÃO MÁXIMA: 8 BAR/120 PSI, NÍVEL DE RUÍDO: 69 (DB(A)/1M))	UND	10	8.900,00	89.000,00
195	CONTRA ÂNGULO INTRAMATIC 2068 FGDN 1:1- BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO_CABEÇA FIXA COM SPRAY EXTERNO_UTILIZA BROCAS TIPO AR E FG (COM ADAPTAÇÃO DO MADRIL FG PARA BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO)	UND	1	990,00	990,00
196	DESTILADOR DE ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 4L BIVOLT	UND	20	1.492,00	29.840,00
197	ESPONJA DE FIBRINA ODONTOLOGICA	UND	300	55,00	16.500,00
198	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, C/ ILUMINAÇÃO EM LED E HASTE FLEXÍVEL	UND	17	3.499,00	59.483,00
199	FOTOPOLIMERIZADOR - APARELHO OPTOELETRÔNICO DESENVOLVIDO PARA A FOTOPOLIMERIZAÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS EM RESTAURAÇÕES NA ÁREA ODONTOLÓGICA BIVOLT	UND	20	1.125,00	22.500,00
200	KIT DE SUCÇÃO CENTRAL PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	UND	10	880,00	8.800,00
201	MICRO-MOTOR (ENCAIXE BORDEN, SPRAY INTERNO, ROTAÇÃO 5.000 A 20.000 RPM,1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, SENTIDO DE ROTAÇÃO AJUSTÁVEL, SISTEMA UNIVERSAL INTRAMATRIC	UND	10	990,00	9.900,00
202	MICRO-MOTOR DE BANCADA PARA PRÓTESE 35.000 RPM BIVOLT	UND	1	990,00	990,00



203	MOTOR ELÉTRICO PARA PRÓTESE DENTÁRIA – ADEQUADO PARA SER USADO NO RECORTE.	UND	1	3.450,00	3.450,00
204	MUFLA DE COCÇÃO COM 03 PARAFUSOS Nº 06, CORPO EM LATÃO ESCOVADO, REFORÇADA, TRIANGULAR, PARA USOS EM POLIMERIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	UND	10	99,00	990,00
205	PEÇA RETA PARA SER USADA COM MICROMOTOR DE ENCAIXE 02 FUIROS, SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO POR CONDUÇÃO INTERNA, SISTEMA DE ENCAIXE DA PEÇA RETA UNIVERSAL, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, MÍNIMO DE 5.000 RPM - MÁXIMO DE 20.000 RPM, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE BROCA DE GIRO DE ANEL, REFRIGERAÇÃO EXTERNA, TRANSMISSÃO 1:1	UND	10	990,00	9.900,00
206	PEDAL PARA ACIONAMENTOS DE PEÇAS DE MÃO. UNID, PEDAL TEM QUE SER PARA CADEIRA DA MARCA GNATUS	UND	10	490,00	4.900,00
207	PRESA HIDRÁULICA AUXILIAR DE BANCADA DE FERRO, INDICADA PARA Prensagem de 01 ou 02 muflas, altura 30 cm, altura do curso 20 cm, largura da base 10 cm, comprimento da base 18,5 cm, comprimento do braço da alavanca 28 cm, peso 8,3 kg.	UND	5	2.900,00	14.500,00
208	RECORTADOR DE GESSO COM IRRIGAÇÃO AUTOMÁTICA	UND	5	1.900,00	9.500,00
209	SERINGA TRÍPLICE	UND	10	150,00	1.500,00
210	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO DE ÁGUA E AR. VÁLVULAS TEM QUE SER COLOCADAS EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS.	UND	10	190,00	1.900,00
211	RECORTADOR DE GESSO COM MOTOR DE ½ - 60HZ COM DISCO CARBURDON,	UND	5	1.350,00	6.750,00
212	IONÔMERO DE VIDRO RIVA ENCAPSULADO A1, CX C/50 CAPSULAS	CX	10	490,00	4.900,00
213	IONÔMERO DE VIDRO RIVA ENCAPSULADO A2, CX C/50 CAPSULAS	CX	40	490,00	19.600,00
214	BABADOR ODONTOLÓGICO, DIMENSÕES: 30 X 40 CM, C/100 UNID.	PCT	1000	37,99	37.990,00
TOTAL					1.858.955,40



2.5.4 Como metodologia para obtenção do preço estimado foi utilizado o preço médio.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto do presente Termo de Referência trata-se de **bem de natureza comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que traz a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- 4.1.1 Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- 4.1.2 Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- 4.1.3 Redução do volume de estoque e/ou perda de bens
- 4.1.4 Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- 4.1.5 Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- 4.1.6 Evita o fracionamento ilegal de despesa;
- 4.1.7 Vantagem para os fornecedores: os licitantes que participem de uma única licitação, poderão fornecer por até 12 meses para o órgão promotor do certame (órgão gerenciador), para os órgãos participantes e, ainda, contam com a possibilidade de fornecimento a diversos órgãos e entidades que não participaram do certame, pela figura dos órgãos não participantes (caronas);
- 4.1.8 Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Trata-se bem comum, a ser adquirido mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 10.520/2002.
- 6.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Coremas/PB, no que tange às exigências.



- 6.3. Poderão participar da licitação, as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências do edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 6.4. Não poderão participar da licitação, as empresas interessadas:
 - 6.4.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.4.2. que não atendam às condições do Edital e seus anexos;
 - 6.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.5. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.
- 6.6. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 6.7. As empresas deverão **apresentar/entregar**:
 - 5.8.1 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
 - 5.8.2 Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;
 - 5.8.3 **Produtos com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de sua vida útil ou produtos com tempo remanescentes de consumo superior a 365 dias, contados da data de entrega;** (Recomendação Nº 11/3º PJ – Pombal/2023 – Ministério Público da Paraíba).

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na legislação e no contrato, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 7.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



- 7.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O fornecimento do objeto licitado ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da solicitação do setor competente.
- 8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4. A Nota Fiscal ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do **menor valor** encontrado por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.858.955,40** (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço pretendido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.



- 13.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 13.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos
- 13.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 13.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 13.2. Arcar com os custos da prestação do serviço, bem como assegurar-se de atender os critérios mínimos de qualidade sobre o objeto.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 14.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 14.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

14.3.1. Relativa Habilitação Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos



Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também



precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

14.3.4. Relativo à Qualificação Técnica

13.3.4.1 As empresas deverão apresentar:

- a) Atesta de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação.

15. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 meses.
- 15.2. O prazo do contrato será até o final do exercício financeiro, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- 15.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue no município de Coremas, sendo as despesas com transporte do objeto por contado da licitante.
- 15.4. O(s) bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado nesse termo.

16. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 16.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectivo processo, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Coremas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

17.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente

17.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

18. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e outras necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas-PB.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE/MARCA	P.UNIT	P. TOTAL
TOTAL						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Coremas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

4.1.1 gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos



- materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 4.1.2 convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
 - 4.1.3 observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 - 4.1.4 conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - 4.1.5 realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 - 4.1.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- 5.1.1 assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- 5.1.2 efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS em, no máximo, 8 (oito) dias após a solicitação do setor competente;
- 5.1.3 fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- 5.1.4 Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB, CEP 58.770-000 – Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.5 providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 5.1.6 fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.1.7 prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 5.1.8 ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 5.1.9 cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;



- 5.1.10 apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

6. CONDIÇÃO ESPECÍFICA

- 6.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

7. VALIDADE DA ATA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

8. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de preços será formalizado por despacho da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1 por razão de interesse público; ou
- 6.8.2 a pedido do fornecedor.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

10. PUBLICIDADE

- 10.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, na íntegra, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coremas/PB, ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE COREMAS PB
C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXX



CONTRATADO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COREMAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO IRANI ALEXANDRINO DA SILVA, E A PESSOA JURÍDICA, CNPJ.....

O **MUNICÍPIO DE COREMAS-PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB, CEP 58.770-000, neste ato representado pelo Sr. Irani Alexandrino da Silva, (Prefeito), CPF 136.183.728-41, RG. 38.16.2.658, residente e domiciliado na Rua Estudante Kimara Ferreira, nº 10 (1º Andar), Cabo Branco, Coremas-PB, CEP 58.770-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo Sr.(a), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a **contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e outras necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas-PB**, referente aos itens...

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme discriminação do objeto a seguir:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	P.UNIT	P. TOTAL

PARÁGRFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

1 A vigência do presente contrato será até o fim do exercício financeiro, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de _____, na classificação abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

1. Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.
2. Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas. Se aprovado, o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade.
3. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.
4. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.
5. O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.
6. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
7. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.
8. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.
9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.1. Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
 - 1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
 - 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
 - 1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos



- 1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 1.10 Entregar produtos com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de sua vida útil ou produtos com tempo remanescentes de consumo superior a 365 dias, contados da data de entrega;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da contratante:
 - 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - 1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço pretendido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da Secretaria Municipal de Ação Social, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAGO ÚNICO - A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado,



inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá à CONTRATADA sanções que se seguem:

2.1 Advertência; nos seguintes casos:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido; Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

b) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Coremas-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

5.1 A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

5.2 O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

5.3 O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.



7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver 10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no município de Coremas, sendo as despesas com transporte do objeto até a cidade de Coremas por contado da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

1. Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo não assiste possibilidade de prorrogação pela natureza do objeto, nos termos e condições da legislação vigente, Art. nº 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:



1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:
 - 1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 1.3 judicial, nos termos da legislação.
2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.
3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:
 - 3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
 - 3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;
 - 3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
 - 3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
 - 3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 3.6 A dissolução da sociedade;
 - 3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária de Administração e Planejamento de Coremas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, nos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Coremas, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coremas – PB, ____/____/____

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PELA CONTRATANE:

MUNICÍPIO DE COREMAS
Prefeito

PELA CONTRATADA

PESSOA JURÍDICA
Representante
CPF:



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Proposta Comercial)
(usar papel timbrado)

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023**

Data da Abertura: ____ / ____ / _____

1. Dados da Empresa:

Empresa/Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____

CNPJ: _____

Telefone(s): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____

E-mail: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
TOTAL						

2. Observações:

1.1 Valor Global: R\$ _____, ____ (_____)

1.2 Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias, a contar da data de sua apresentação.

Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB

www.coremas.com.br | licitacaocoremas@gmail.com



(No mínimo, 60 (sessenta) dias)

3. Declarações:

3.1. Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3.2. Declaro expressamente ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal - CPF

ANEXO V – Declarações – Subitem 10.21 (usar papel timbrado da empresa)

A Empresa _____

inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no
subitem 09.21 do Edital do Pregão Eletrônico 035/2023 DECLARA que:

1. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
3. conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
4. que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
5. sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6. não possuir na cadeia produtiva da empresa, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
7. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente